Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RELATÓRIO FALIMENTAR Nº 5061744-79.2024.8.21.0010/RS

RELATANTE: MARTINAZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando que a data agendada para a continuação dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores é amanhã, 20.2.2025, às 15h, INDEFIRO pedido do Ministério Público contido no item "a" do parecer do evento 54.1, que opinou pela "*não homologação da forma híbrida de deliberação (assembleia geral de credores e termos de adesão), não acolhendo os termos de adesão apresentados, uma vez que não suficientemente segura (...), cabendo a recuperanda adequar o plano de recuperação aos princípios da lei de regência, já que fere a paridade de credores da mesma classe*".

Ressalto que o deferimento desta modalidade de votação já foi deferida nos autos da ação de soerguimento (n° 5009848-94.2024.8.21.0010), no evento 345.1.

Ademais, nos termos do art. 39, III, §4º, da Lei 11.101/2005, é aceitável a utilização simultânea da Assembleia-Geral de Credores e do Termo de Adesão, adotando-se um formato híbrido que favorece a participação efetiva de um número maior de credores.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. FORMADO HÍBRIDO. Ainda que os arts. 39, § 4º, e 45 - A da Lei n. 11.101/2005 possibilitem que o termo de adesão (manifestação escrita de mais da metade dos credores) substitua a Assembleia Geral de Credores, conforme interpretação jurisprudencial do inciso III do § 4º do art. 39 da Lei n. 11.101/2005, é admissível a utilização concomitante da Assembleia Geral de Credores e do termo de adesão, formato híbrido que possibilita a participação efetiva de um número maior de credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 53667735320238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 24-04-2024).

Por fim, DEFIRO o pedido formulado pela credora Comercial Agrícola Safra Ltda. no evento 47.1, para fins de ter aceita sua participação na AGC através de representação por seu procurador constituído, com apresentação até 24 horas antes do conclave.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 19/02/2025, às 16:30:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10077175310v5** e o código CRC **0e618007**.

5061744-79.2024.8.21.0010 **10077175310 .V5**